



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref\_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

# BOLETIM OFICIAL

23 A 25 DE AGOSTO DE 2023

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 20 | Nº 819

# REFIS 2023

**PRORROGADO**

**ATÉ 27 DE SETEMBRO**



CONHEÇA  
ITANHAÉM



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Douglas Luiz Rodrigues**

GESTÃO E CONTROLE  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GOVERNO MUNICIPAL  
**Eliseu Braga Chagas**

HABITAÇÃO  
**Mara Sanches Figueiredo**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**José Roberto Pereira Do Nascimento**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**

Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
Hugo Di Lallo  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)

[www.twitter.com/  
pref\\_itanhaem](https://twitter.com/pref_itanhaem)

[www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem](https://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)

[www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem](https://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)

[www.youtube.com/  
governomunicipal](https://www.youtube.com/governomunicipal)

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2022 • R\$ 4,07 | 2023 • R\$ 4,30

**COLEGIADO** • Anfitrião do encontro, o prefeito Tiago Cervantes expressou sérias preocupações em relação ao projeto estadual

## REUNIÃO DO CONDESB ABORDA RISCOS DA CONCESSÃO DA SP-055 PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Itanhaém sediou no dia 22 a reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista (CONDESB). Na oportunidade, o prefeito Tiago Cervantes expressou sérias preocupações em relação ao projeto estadual de concessão da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega. O encontro aconteceu no Teatro Municipal Eva Wilma.

Cervantes destacou a velocidade com que o projeto está sendo conduzido pelo Estado, com o leilão previsto para ocorrer em dezembro e o início das obras para março de 2024.

“É importante que tragamos essa discussão para o conselho. A concessão da rodovia apresenta um risco significativo para o desenvolvimento da nossa região e demanda um posicionamento por parte deste colegiado”, ressaltou.

Durante a audiência pública ocorrida em São Paulo na última sexta-feira (18), o prefeito solicitou a suspensão do edital para que um estudo de impacto seja realizado nos municípios afetados pelo projeto.

Presidente do conselho e prefeito de Mongaguá, Márcio Cabeça, entende que é essencial estabelecer um diálogo construtivo que leve em consideração a realidade dos diversos municípios envolvidos. “Este é um tema crucial que precisa ser debatido. Os problemas de uma cidade reverberam nos demais, não apenas no que tange à mobilidade, mas também em áreas vitais como segurança, saúde e educação”, enfatizou.

Participaram do encontro os prefeitos Luiz Maurício (Peruíbe), Ademário Oliveira (Cubatão); o comandante do Comando de Policiamento do Interior (CPI -6) Cel. PM Leandro Pereira Lima; o presidente da Câmara de Itanhaém Professor Fernando; o vereador de Itanhaém e presidente da União dos Vereadores da Baixada Santista (UVEBS), Fabio Bibão, além de gestores dos nove municípios e membros da sociedade civil.

# REFIS É PRORROGADO ATÉ DIA 27 DE SETEMBRO E DESCONTO DE MULTAS E JUROS PODE CHEGAR A 100%

A Prefeitura de Itanhaém abriu mais uma chance para quem deseja estar em dia com os tributos municipais. O Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2023 foi prorrogado por mais 30 dias. O contribuinte poderá obter uma isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios. A adesão ao parcelamento é referente a débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

As renegociações ocorrem até o dia 27 de setembro e serão somente presenciais de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro). Não haverá atendimento telefônico, por e-mail ou sistema on-line. Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 9 horas, podendo encerrar a emissão antes das 16 horas.

Pelo Refis 2023, os acordos podem ser parcelados da seguinte forma:

- À vista ou em 6 vezes: desconto de 100% do valor da multa e dos juros moratórios
- Em 24 vezes: desconto de 90% do valor da multa e dos juros moratórios
- Em 36 vezes: desconto de 70% do valor da multa e dos juros moratórios

As parcelas não poderão ser menores que R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas. Em casos de débitos ajuizados, o pagamento dos custos judiciais deverá ser recolhido integralmente, juntamente à primeira parcela.

O contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos de dívidas de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município. A Lei Municipal nº 4.667, 20 de junho de 2023, pode ser conferida no [link](#).

**DOCUMENTOS** - Os proprietários que irão renegociar os débitos do imóvel devem comparecer à Prefeitura portando apenas o documento original com foto. Caso o proprietário não possa comparecer, é possível renegociar com uma procuração simples (modelo neste [link](#)) assinada junto com uma cópia do documento oficial com foto do proprietário. Para os demais casos, basta trazer os documentos constantes na relação neste [link](#).

**SERVIÇOS ON-LINE** - As renegociações serão somente pessoalmente, porém o contribuinte que não tem nenhuma ação ajuizada pode emitir o boleto de pagamento à vista (com 100% de redução nas multas e juros) diretamente pelo Site Oficial, por meio deste [link](#).

Também é possível solicitar a agregação de parcelas ([link](#)) e a abertura de processo administrativo para regularização de baixas, compensação e prescrição de débitos, por exemplo ([link](#)).

**NEGOCIE SUA DÍVIDA** • As renegociações serão somente presenciais, com senhas limitadas podendo encerrar a emissão antes das 16hs





## LEIS

**LEI Nº 4.680, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

“Altera o art. 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, alterado pelas Leis nº 3.944, de 14 de agosto de 2014 e nº 4.202, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do poder público municipal, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias, indicado pelo respectivo Titular:

a) 1 (um) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) da Secretaria Desenvolvimento Econômico; e

c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em plenária própria, especialmente convocadas para este fim, sendo:

a) 1 (um) representante de entidades sindicais, de empregados ou patronal;

b) 1 (um) representante de associações de classe e conselhos profissionais;

c) 1 (um) representante de associações empresariais;

d) 1 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

e) 2 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.691/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.681, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à integração produtiva entre o PROCON Municipal e Poder Judiciário Estadual que possibilite a agilização do atendimento aos consumidores do Município de Itanhaém nas matérias afetas ao Código de Defesa do Consumidor.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à integração produtiva entre o PROCON Municipal e o Poder Judiciário Estadual que possibilite a agilização do atendimento aos consumidores do Município de Itanhaém nas matérias afetas ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá obedecer à minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.918/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## ANEXO ÚNICO

## MINUTA DE CONVÊNIO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, na sede do PROCON MUNICIPAL DE ITANHAÉM, situado na Rua dos Fundadores, nº 565 - Sala 10 - Bairro: Belas Artes - Cidade: Itanhaém - São Paulo, o Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, a Dra. \_\_\_\_\_, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da 56ª CJ de Itanhaém, e o Diretor do PROCON de Itanhaém, Sr. \_\_\_\_\_, é proposto o presente convênio, com subsequente encaminhamento para análise, aprovação e homologação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e que será regido nos seguintes termos:

DO OBJETO

1 - O presente convênio visa à agilização do atendimento aos consumidores deste Município, mediante o aproveitamento máximo dos atos, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990, na Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099/1995, na Lei de Mediação, Lei nº 13140/2015, na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento CSM nº 2348/2016, numa integração produtiva entre o PROCON Municipal e o Poder Judiciário Estadual.

## DAS ESPECIFICAÇÕES

2 - As reclamações de consumidores referentes à matéria afetas ao Código de Defesa do Consumidor, após serem acolhidas junto ao PROCON Municipal e elaborada a Carta de Informação Preliminar (CIP), decorrido o prazo de resposta, não tendo solução, serão abertas reclamações e encaminhadas, juntamente com os dados preliminares e documentos pertinentes, ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) para agendamento de sessão de tentativa de conciliação naquele Setor. O CEJUSC disponibilizará uma agenda prévia ao PROCON para que o consumidor já possa sair do atendimento ciente da data designada. Recebida a reclamação do PROCON, o CEJUSC expedirá a Carta-Convite para a parte contrária para participar da sessão de conciliação. As audiências de conciliação acontecerão nas instalações do CEJUSC Pré-Processual localizado na Rua Professora Dinorah Cruz, 21, Centro, Itanhaém/SP e serão conduzidas por Conciliador capacitado e cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma prevista na Resolução 125/2010 do CNJ. 2.1 - comparecendo as partes e sendo frutífera a conciliação, o acordo será reduzido a termo e, depois de assinado por elas, será homologado pelo Juiz de Direito competente, que dará ao ato eficácia de título executivo judicial.

2.2 - comparecendo as partes e não ocorrendo a conciliação, será lavrado Termo de Audiência e, nas hipóteses em que a pretensão não ultrapassar 20 salários mínimos, caso a parte manifeste interesse no sentido de ajuizamento de ação, a reclamação, com os documentos e cópias necessárias, será encaminhada de forma digital ou física ao cartório do Juizado Especial Cível para processamento. Nesta hipótese, a reclamação valerá como petição inicial, desde que preenchidos os requisitos formais da lei processual.

2.3 - quando a pretensão ultrapassar 20 salários mínimos, o consumidor será orientado a procurar assistência de advogado (Defensoria Pública ou advogado particular, conforme o caso), com cópia do Termo de Audiência.

2.4 - comparecendo o reclamante e ausente o reclamado, apesar de notificado, será realizado o mesmo procedimento previsto nos itens 2.2 e 2.3, acima.

2.5 - não comparecendo o reclamante, a reclamação será cancelada, sem a necessidade de remessa ao Juizado Especial Cível, arquivando-se.

2.5.1 - a reclamação será cancelada pelo CEJUSC quando o reclamante, antes da remessa ao Juizado Especial Cível, dela expressamente desistir.

2.6 - Nas reclamações encaminhadas ao Juizado Especial Cível, nos termos do item 2.2, será designada Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, se não for possível o julgamento antecipado; se ocorrer a hipótese do item 2.4, será designada audiência de conciliação, em ambos os casos, mediante prévia citação do reclamado.

2.7 - Todas as audiências firmadas com esta parceria serão assistidas pelo coordenador responsável do PROCON Municipal desta cidade.

## DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos participantes envolvidos, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as questões extraordinárias e não previstas neste Convênio serão dirimidas pelo Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.

Os meios de comunicação eletrônica serão admitidos para incrementar a celeridade e a simplicidade dos serviços prestados à população, desde que observadas às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal em sua Política de Segurança da Informação.

Não haverá custo econômico-financeiro algum ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que não cederá servidores ou estagiários, nem fará qualquer investimento na infraestrutura do PROCON.

Eventuais dúvidas oriundas deste termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

ITANHAÉM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP.

\_\_\_\_\_  
Juíza de Direito e Diretora do Fórum da 56ª CJ de Itanhaém/SP



Diretor do PROCON Municipal de Itanhaém/SP

#### LEI Nº 4.682, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Prorroga o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2023, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.410/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.490, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

“Nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 4.474, de 28 de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2015, e reorganizado pela Lei nº 4.474, de 28 de abril de 2021, será, no biênio 2023/2025, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

titular: Silvana Rodrigues Costa

suplente: Lilian Camargo Diegues;

titular: Adriana de Paula Vitor

suplente: Matheus Carvalho Batista;

b) representante da Secretaria Saúde:

titular: Ronaldo Moraes dos Santos

suplente: Inácio Vilela da Silva;

c) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

1. Departamento de Ensino:

titular: Damião Avelino da Silva

suplente: Daiana Rocha Jacinto;

2. Departamento de Esportes:

titular: Apollo Rodrigues Neto

suplente: João Carlos de Azevedo;

d) representante da Procuradoria-Geral do Município:

titular: Fernanda Caroline Sepulveda Bertocini Napoli

suplente: Joana D'Arc de Paula;

e) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal:

titular: Adilson Muniz da Silva

suplente: Pedro Luiz Fornaciari Junior;

f) representante da Guarda Civil Municipal:

titular: Ana Lucia Gonçalves

suplente: Djalma Marquesani Junior;

II - representantes da sociedade civil:

a) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados ao apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas:

1. Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre:

titular: Maria Aparecida dos Santos

suplente: Maurício Aureliano Filho;

2. Comunidade Terapêutica Primeiro Passo:

titular: Ricardo Villar Loira

suplente: José Raniel Martins de Sousa;

b) representante do Conselho Tutelar:

titular: Daniel Colaço Machado

suplente: Nivia de Souza Nascimento da Silva;

c) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém:

titular: Jeferson Muzeli

suplente: Alex de Oliveira Toledo;

d) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI:

titular: Roberto Martins

suplente: Priscila Azevedo Figueiredo dos Santos;

e) representante dos clubes de serviços do Município - Rotary Club de Itanhaém:

titular: Rita de Cássia Martins de Brito

suplente: Michelle Alves Rodrigues;

f) representantes das diferentes organizações religiosas:

1. Igreja Evangélica Bola de Neve:

titular: Samir Carvalho Amin

suplente: Ederson Borges de Jesus;

2. Comunidade Evangélica Missionária:

titular: Ivanice F. Lopes Camilo Martinez Gimenez

suplente: Renato Martinez Gimenez.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

#### DECRETO Nº 4.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta o procedimento para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal por meio de sistema eletrônico, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Itanhaém que passarão, doravante, a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de abertura, a alteração cadastral e o encerramento de cadastro mobiliário no que tange às atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020





no Município de Itanhaém.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração On-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço [www2.itanhaem.sp.gov.br](http://www2.itanhaem.sp.gov.br).

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º Para o início de atividades econômicas no âmbito do Município de Itanhaem, os contribuintes deverão solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal exclusivamente por meio do sistema eletrônico a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I - se pessoa jurídica estabelecida:

- a) contrato social;
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- d) declaração de empresa individual, se houver;
- e) comprovante de endereço do estabelecimento;
- f) comprovante de endereço do empresário;

II - se pessoa jurídica estabelecida (MEI):

- a) certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) cartão do CNPJ;
- c) CNH (para inscrição de motoristas e similares);
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- e) comprovante de endereço do estabelecimento;
- f) comprovante de endereço do empresário;

III - se pessoa jurídica não estabelecida:

- a) contrato social;
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- d) declaração de empresa individual, se houver;
- e) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;

IV - se profissional autônomo estabelecido:

- a) CPF e RG;
- b) CNH (para inscrição de motoristas e similares)
- c) registro no órgão de classe competente, se houver;
- d) IPTU do imóvel do estabelecimento;
- e) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel do estabelecimento;

V - se profissional autônomo não estabelecido:

- a) CPF e RG;
- b) registro no órgão de classe competente, se houver;
- c) CNH (para inscrição de motoristas e similares)
- d) IPTU do imóvel de correspondência;
- e) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;
- g) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel de correspondência.

Art. 5º O processo de homologação poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º No caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério do órgão responsável.

§ 3º Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório a que se refere o § 2º.

§ 4º A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada à emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 5º A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação

para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorrerá simultaneamente com a homologação da DECA de abertura de inscrição municipal.

§ 2º O laudo de vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis: I - deferimento - quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - indeferimento - quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo ser prorrogado, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

## CAPÍTULO III

### ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 7º Para a atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão solicitar a alteração exclusivamente através da Declaração On-line - DECA, com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º Estão obrigados ao procedimento todos os contribuintes que efetuem alterações em seus dados cadastrais, quer sejam pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º Para efetuar o procedimento de alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas, observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo para homologação.

Art. 10. O processo de homologação poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas, passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas à análise de viabilidade de uso do solo e à expedição de Laudo de Vistoria pelos órgãos competentes, observado o procedimento estabelecido no art. 6º deste Decreto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 5º A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

## CAPÍTULO IV

### ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Para efetuar o procedimento de encerramento das atividades econômicas no Município de Itanhaém, os contribuintes deverão solicitar o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal exclusivamente através da Declaração On-line - DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

- I - declaração de encerramento estadual/federal;
- II - comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. Quando se tratar de solicitação de cancelamento da inscrição de empresa prestadora de serviço, o contribuinte deverá apenas apresentar o talão de nota fiscal ao órgão municipal competente, caso já não o tenha entregue por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA, considerando-se como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14. As dúvidas relativas ao procedimento de abertura de inscrição municipal regulamentado por este Decreto poderão ser sanadas pelos contribuintes por meio de consulta ao item ABERTURA ON-LINE do Manual de Orientação, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura na internet -



www2.itanhaem.sp.gov.br, bem como por meio de solicitação encaminhada para o correio eletrônico expedientedecomercio@itanhaem.sp.gov.br ou ainda pelo telefone (+5513) 3421-1800.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.734/2023.

#### DECRETO Nº 4.492, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a implantação pelo Município do Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, para abertura, alteração e cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, que utilizam o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Itanhaém, deverão efetuar o recadastramento de suas inscrições no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2023, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On-Line - DECA, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura na internet, www2.itanhaem.sp.gov.br.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os contribuintes que não efetuarem o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município e ao bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º O contribuinte que omitir ou fornecer informação incorreta ficará sujeito às mesmas penalidades aplicáveis àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento têm caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - se pessoa jurídica estabelecida:

- a) cartão do CNPJ;
- b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- c) comprovante de endereço residencial atualizado;
- d) contrato de locação atualizado, quando for o caso;

II - se pessoa jurídica não estabelecida:

- a) cartão do CNPJ;
- b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) comprovante de endereço residencial atualizado;

III - se profissional autônomo estabelecido:

- a) CPF e RG;
- b) registro na entidade de classe, se houver;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- d) comprovante de endereço residencial atualizado;
- e) contrato de locação atualizado, quando for o caso;

IV - se profissional autônomo não estabelecido:

- a) CPF e RG;
- b) registro na entidade de classe, se houver;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- d) comprovante de endereço residencial atualizado.

Art. 7º As dúvidas relativas ao procedimento de recadastramento mobiliário regulamentado por este Decreto poderão ser sanadas pelos contribuintes por meio de consulta ao item RECADASTRAMENTO do Manual de Orientação, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura na internet - www2.itanhaem.sp.gov.br, bem como por meio de solicitação encaminhada para o correio eletrônico expedientedecomercio@itanhaem.sp.gov.br ou ainda pelo telefone (+5513) 3421-1800.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.734/2023.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### PROCESSO Nº 14882/1/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Itanhaém Empreendimentos e Participações Ltda representada por Waldomiro Correa  
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Av. João Batista Leal, Quadra 37, Lote 000 (parte), Centro, onde encontra-se instalada a Unidade Escolar Professora Sílvia Regina S. Maraska, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2023

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.13.02.12.365.0008.2057.3.3.90.39

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### Edital de Abertura do Processo de Eleição de Membros da CIPA 2023

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 5, aprovada por meio da Portaria do Ministério do Trabalho, nº 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações, convidamos todos os servidores da Prefeitura Municipal de Itanhaém, interessados a participarem como candidatos a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho/CIPA, gestão 2023, a se inscreverem no seguinte local: Paço Municipal, Depto Administrativo, sala 3, bloco II, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023 no horário das 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00 de segunda-feira a sexta-feira ou pelo email sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br informando o nome completo - RC e foto 3/4 com fundo branco e Depto que esta prestando serviços.

SONIA CORREIA

Presidente da Comissão Eleitoral CIPA



TAMPINHA  
SOLIDÁRIA



Colete as  
Tampinhas



Leve ao  
Fundo Social

Fundo Social de  
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos  
ficam felizes



A tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para  
ajudar no bem-estar dos  
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

# APOSENTADOS E PENSIONISTAS DESCONTO IPTU 2024

ATÉ O DIA  
**30**  
SETEMBRO

**50%**  
DE DESCONTO

MUNÍCIPES QUE  
RENOVARAM EM 2022,  
**NÃO SERÁ NECESSÁRIO**  
COMPARECER A PREFEITURA

**SOMENTE PRESENCIAL**

PAÇO MUNICIPAL |  
AV. WASHINGTON LUIZ, 75  
CENTRO - ITANHAÉM

MAIS INFORMAÇÕES  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)  
Telefone: 3421-1636



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**